



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº 541/21)

(VEREADORES CAMILO CRISTÓFARO – AVANTE, CARLOS BEZERRA JR. – PSD, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, ERIKA HILTON – PSOL, KEIT LIMA – PSOL, LUNA ZARATTINI – PT, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, RENATA FALZONI – PSB, RICARDO TEIXEIRA – UNIÃO E SILVINHO LEITE – UNIÃO)

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos em toda a região central da cidade, bem como em todas as regiões de grande circulação e/ou concentração de pessoas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2025, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, está autorizado a instalar bebedouros públicos em toda a região central da cidade, bem como em outras regiões com grande circulação de pedestres, locais de concentração de pessoas, como terminais de ônibus, parques municipais, entre outros.

Parágrafo único. Juntamente com cada bebedouro, será instalado um recipiente mais baixo com dispositivo para que os animais possam beber água potável.

Art. 2º Os bebedouros ficarão sob responsabilidade das Subprefeituras, inclusive autorizadas a contratar pessoas em situação de rua ou alta vulnerabilidade, através do Programa POT – Programa Operação Trabalho, para zelar dos bebedouros.

Art. 3º O Poder Público poderá fazer parceria com as empresas privadas e organizações não governamentais (ONGs) para adquirir e realizar manutenção, observando a legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente